



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

LEI Nº 16.475, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Modifica a [Lei nº 15.815, de 26 de maio de 2016](#), que consolida e altera o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários - FASAF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da [Lei nº 15.815, de 26 de maio de 2016](#), passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º.....
.....

Parágrafo único. Além dos servidores referidos neste artigo, são beneficiários do FASAF os inativos e os pensionistas, em conformidade com disposto no *caput* do art. 4º. (NR)

Art. 4º A distribuição dos recursos do FASAF será procedida, mês a mês, de forma igualitária, entre os servidores referidos nos incisos I e II do art. 3º, os inativos e os pensionistas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos I, II e III do art. 4º da [Lei nº 15.815, de 26 de maio de 2016](#).

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de novembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

